

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

### CAPÍTULO I

#### Da Instituição e das normas regimentais

Art. 1º - O Centro Espírita Casimiro Cunha, abreviadamente CECC, adiante denominado, também, de Instituição, fundado em 21 de novembro de 1949, é uma organização religiosa de caráter científico e filosófico, beneficente, educacional, cultural, de assistência social, de fins filantrópicos, sem finalidade lucrativa, de prazo de duração indeterminado, e tem domicílio, sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, (art. 1º do Estatuto do CECC).

Art. 2º - O presente Regimento Interno (RI) foi elaborado e aprovado pela Diretoria do CECC, de conformidade com as prescrições contidas no art. 5º do Estatuto.

Art. 3º - Este RI tem como fim precípua estabelecer regras, esclarecer e facilitar, por meio de disposições adequadas, a fiel execução dos objetivos e finalidades da Instituição, incluindo as atribuições dos Departamentos e órgãos, obedecidos os preceitos estatutários.

Art. 4º - A organização dos departamentos, bem como a sua estrutura e a distribuição das tarefas existentes, será formalizada em ata nas reuniões de Diretoria.

Art. 5º - A responsabilidade de uma determinada tarefa que envolva dois ou mais Departamentos será daquele que for definido pela Diretoria e registrado em ata. A execução do trabalho deverá ser em comum acordo com os Departamentos envolvidos.

Parágrafo único – Em caso de discordâncias entre Departamentos envolvidos em atividades de uma mesma tarefa caberá à diretoria deliberar sobre as questões em pauta.

Art. 6º - Toda doação em espécie deverá ser registrada junto à tesouraria do CECC. As doações em bens ou utilidades de uso em tarefas serão registradas em livro próprio contendo data, descrição sumária da doação, nome legível do receptor, caso não seja o próprio doador, e assinatura de quem realiza o registro e sempre que possível o nome do doador.

Parágrafo único – Entende-se por doação de bens ou utilidades: roupas, bens de consumo, móveis e utensílios, utilidades domésticas, domissanitários, livros, brinquedos, entre outros.

Art. 7º - Toda atividade a ser realizada nas dependências do CECC e que não esteja vinculada a nenhum Departamento deverá ter autorização prévia da Diretoria.

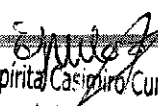
Art. 8º - As atividades realizadas fora das dependências do CECC que impliquem na utilização do nome da Instituição deverão ter autorização por escrito da Diretoria.

### CAPÍTULO II

#### Das Finalidades

Art. 9º - As providências relativas ao cumprimento das prescrições estatutárias constantes dos artigos 4º, 5º e 42 do Estatuto, são da competência da Diretoria, na medida de suas possibilidades, e que lhe digam respeito.

---

  
Centro Espírita Casimiro Cunha  
Presidente

Aprovado em Assembléia Geral no dia 07/09/2012.

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

### CAPÍTULO III

#### Dos Frequentadores, Trabalhadores Voluntários, Dirigentes e Responsáveis por Departamento

Art. 10 - Todo frequentador tem direito a participar de qualquer atividade pública do CECC na condição de aprendiz ou espectador, sem restrições de caráter racial, religioso, social, ideológico, etário ou qualquer outro, desde que não interfira na harmonia das reuniões.

§ 1º - Para os estudos metódicos, os interessados deverão ser entrevistados e acompanhados pelo dirigente dos cursos e/ou eventos, que decidirá sobre a possibilidade de sua participação. O Pretendente poderá recorrer a uma eventual negativa solicitando parecer da Diretoria do CECC;

§ 2º - É considerado "trabalhador voluntário" a pessoa física que doe tempo na execução de serviços, tarefas e atividades sem objetivos financeiros e/ou remuneratórios ou outros ganhos que impliquem em afastamento dos objetivos espíritas e que atendam ao disposto nos artigos deste RI;

§ 3º - É obrigatório o preenchimento do termo de adesão ao trabalho voluntário para qualquer pessoa que deseja colaborar nas tarefas do CECC.

Art. 11 - Para ser admitido como trabalhador voluntário do CECC, conforme art. 15 do Estatuto, o frequentador deverá cumprir as seguintes condições:

I - aceitar os princípios espíritas como convicção pessoal;

II - preferencialmente possuir conhecimentos básicos da doutrina espírita;

III - ter frequentado o CECC durante um ano regularmente para participar de:

- a) atividades do Departamento Doutrinário e/ou
- b) atividades do Departamento de Assistência Espiritual.

IV - apresentar equilíbrio emocional e conhecimento compatível com a tarefa que se propõe trabalhar;

V - ter anuência do dirigente ou pelo responsável pelo Departamento;

VI - ser maior de idade ou ser autorizado por seus responsáveis ou acompanhado por estes.

§ 1º Para ser mantido como trabalhador voluntário, além de continuar atendendo às exigências dos incisos I a VI deste artigo, deverá participar das reciclagens realizadas para as funções que desempenhe no CECC, sempre que disponíveis;

§ 2º O Dirigente ou Coordenador que admitir um trabalhador voluntário que não atenda aos critérios deste artigo ficará responsabilizado de acompanhar as atividades deste. Podendo o responsável pelo Departamento ou a Diretoria afastar o trabalhador voluntário de suas funções a qualquer tempo.

Art. 12 - Dirigente ou coordenador é todo trabalhador voluntário que é responsável por alguma atividade ou setor dentro de um Departamento. Para ser dirigente ou coordenador o trabalhador deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

  
Centro Espírita Casimiro Cunha  
Presidente

Aprovado em Assembléia Geral no dia 07/09/2012.

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

I - estar trabalhando no grupo ou área de atividade há pelo menos um ano;

II – ter autorização do responsável pelo Departamento a que estiver ligada a tarefa com prévia anuência da diretoria do CECC.

§ 1º - Caso se trate de trabalhador voluntário reconhecidamente conhecedor da tarefa, não atendendo aos quesitos de tempo no CECC (art. 11 inciso III e inciso I deste artigo) a diretoria poderá indicá-lo como dirigente registrando em ata própria esta decisão;

§ 2º - O período de mandato do dirigente ou coordenador do CECC coincidirá com o período de mandato do Responsável pelo Departamento;

§ 3º - Ao final do mandato o responsável pelo Departamento deverá ouvir os trabalhadores da tarefa, preferencialmente, em forma de votação, para indicação de novo dirigente ou coordenador e seus substitutos ou continuidade dos mesmos. A forma de escolha e nome do dirigente ou coordenador e seus substitutos deverão ser registrados em ata própria;

§ 4º - Em caso de solicitação de afastamento do dirigente ou coordenador em exercício, em caráter definitivo ou superior a noventa dias e se seu auxiliar, substituto imediato, não puder assumir, deverá ser realizado procedimento de escolha de novo dirigente ou coordenador e seu substituto;

§ 5º - O dirigente ou coordenador escolhido representará o grupo em todas as convocações da Diretoria Executiva, bem como conscientizará e estimulará os membros a participarem ativamente das reciclagens e programações do CECC.

Art. 13 - Responsável por Departamento e seu substituto são os trabalhadores voluntários indicados pela Diretoria com registro em ata própria que responderão pelas atividades delegadas ao Departamento junto à Direção e Assembléias Gerais do CECC.

Art. 14 - Compete ao Responsável por cada Departamento:

I – coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Departamento;

III - indicar ou dispensar os trabalhadores voluntários do Departamento, obedecidas às normas deste RI;

IV - representar o Departamento ou fazer-se representar, onde se fizer necessário, especialmente junto à Diretoria da Instituição;

V - dar voto de desempate nas reuniões.

Parágrafo único - O Responsável pelo Departamento deverá ser substituído nos seus impedimentos eventuais, por elemento a ele pertencente e com comunicação prévia ao Presidente.

VI – participar das reuniões de Diretoria;

VII – Apresentar relatórios anuais a respeito das atividades e realizações do Departamento sob sua gestão;

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

VIII - Elaborar o planejamento anual das atividades, através de trabalho em conjunto com a Diretoria e com os demais responsáveis pelos Departamentos;

IX - Participar de encontros, cursos e treinamentos ligados ao Departamento.

Art. 15 - A Diretoria do CECC pode criar tantos Departamentos e órgãos quantos necessários, podendo extingui-los quando julgar conveniente.

Art. 16 - Cabe à Diretoria, por votação e aprovação por maioria simples, indicar o nome dos responsáveis pelos Departamentos, bem como seu substituto, formalizando os nomes em ata própria.

Parágrafo único: No caso de empate o voto do presidente deverá ser utilizado como critério de desempate.

Art. 17 - Cabe ao presidente, ao vice-presidente ou ao responsável por Departamento nomear coordenadores e/ou dirigentes das tarefas, bem como, seus substitutos.

### **Da destituição do título de trabalhador voluntário ou responsável por Departamento**

Art. 18 - Poderá perder o título de trabalhador voluntário, inclusive na condição de responsável por Departamento, do CECC aquele que infrinja as normas estatutárias e deste RI, assim como venha a praticar ato lesivo às regras de cidadania, às leis vigentes e ao bom-senso evangélico-doutrinário.

§ 1º - A perda do título se dará por votação unânime da Diretoria que registrará em ata própria as motivações e o resultado da votação;

§ 2º - Caberá à Diretoria comunicar à pessoa o resultado da votação e os seus direitos e deveres como frequentador do CECC;

§ 3º - A perda do título não impede a pessoa de participar das atividades públicas do CECC.

§ 4º - Será automaticamente excluído do quadro de voluntários o trabalhador que se afastar do CECC por doze meses ininterruptos. Caso o voluntário deseje a sua exclusão do quadro de voluntários do CECC, poderá comunicar formalmente a diretoria esta decisão.

Art. 19 - Caberá recurso à Assembléia Geral a pessoa que perdendo o título de trabalhador voluntário queira recorrer da decisão.

§ 1º - O recurso deverá ser oficializado em documento escrito pelo requerente, dirigido ao presidente do CECC que tratará da questão na próxima reunião da assembléia geral, ordinária ou extraordinária;

§ 2º - Os recursos de destituição de título de trabalhador voluntário terão primazia de tratamento nas reuniões da assembléia geral;

§ 3º - Caso a assembléia geral julgue procedente, por votação e aprovação por maioria simples, as justificativas do requerente, este voltará ao quadro de trabalhador voluntário do CECC devendo ser registrado em ata própria.

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

Art. 20 – O trabalhador voluntário reintegrado ao quadro do CECC nos termos do Art. 19, § 3º não voltará ao posto de responsável por Departamento, a não ser que a diretoria decida por reintegrá-lo, também, a suas atividades anteriores e nos termos do Art. 16.

Art. 21 – Os dirigentes de tarefas ou coordenadores poderão ser destituídos de suas funções pela Diretoria ou pelos responsáveis por departamento a qualquer tempo.

Parágrafo único – O dirigente destituído não perderá seu título de trabalhador voluntário.

Art. 22 – Os responsáveis por Departamento poderão ser destituídos de suas funções pela Diretoria a qualquer tempo;

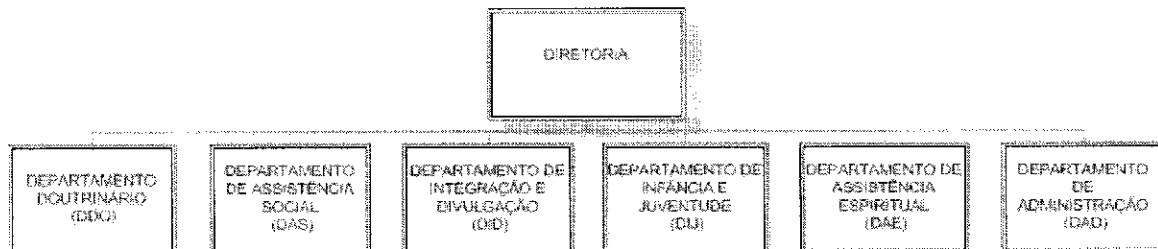
Parágrafo único – O responsável por Departamento não perderá seu título de trabalhador voluntário.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Departamentos e Órgãos

Art. 23 - Departamentos do CECC:

- I - Departamento Doutrinário (DDO)
- II - Departamento de Assistência Social (DAS)
- III - Departamento de Integração e Divulgação (DID)
- IV - Departamento de Infância e Juventude (DIJ)
- V - Departamento de Assistência Espiritual (DAE)
- VI - Departamento de Administração (DAD)



### CAPÍTULO V

#### Do Funcionamento dos Departamentos e órgãos

Art. 24 - Os Responsáveis pelos Departamentos deverão reunir-se no mínimo a cada três meses. Esta reunião tem como objetivo avaliar o andamento dos trabalhos de um modo geral.

Art. 25 – Cada Responsável por Departamento deverá promover reunião com sua equipe, no mínimo trimestralmente. Esta reunião visa o planejamento, acompanhamento e avaliação das tarefas e atividades.

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

Parágrafo único - O Departamento poderá reunir-se extraordinariamente por decisão do seu responsável, por solicitação da Diretoria ou ainda por solicitação escrita por mais de três dirigentes pertencentes ao Departamento em questão, com aval da Diretoria.

Art. 26 - Toda criação de tarefa ou atividade deve ser registrada em ata com horário e dias no qual ocorre.

### SEÇÃO I

#### DO DEPARTAMENTO DOCTRINÁRIO - DDO

##### Das Finalidades

Art. 27 - Promover o estudo metódico e sistemático da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto, com programação previamente elaborada, e tendo por base a codificação Kardequiana.

Art. 28 - Captar e formar trabalhadores para o CECC através do método evangélico-doutrinário e conscientizá-los das responsabilidades decorrentes deste trabalho.

##### Das Atribuições

Art. 29 - Promover cursos, seminários e outras atividades para todas as áreas de trabalho do Departamento, visando à formação e aperfeiçoamento de trabalhadores.

Art. 30 - Opinar em assuntos doutrinários sugerindo adequações e/ou atuando de forma a compatibilizar a parte doutrinária das diversas tarefas aos princípios fundamentais do espiritismo.

##### Dos princípios

Art. 31 - Nas preces proferidas em sessões públicas deverá ser observado o critério de concisão e simplicidade, conforme preceituado em "Orientação ao Centro Espírita – 1980" aprovado pelo Conselho Federativo Nacional.

Art. 32 - O passe também será atividade complementar às reuniões públicas.

Art. 33- As exposições de assuntos doutrinários nas reuniões públicas são de responsabilidade do dirigente da reunião, ainda que proferida por orador convidado. Recomenda-se a retificação por parte do dirigente, caso ocorra alguma citação que fira os preceitos da Doutrina Espírita.

Art. 34 - Os assuntos doutrinários, evangélicos e científicos, preferencialmente, devem ser abordados em contexto contemporâneo.

Art. 35 - Nas reuniões públicas não poderão ser feitas arrecadações por meio de donativos, coletas, rifas, bingos ou de qualquer outra forma.

Art. 36 - Em nenhuma reunião pública será atendida solicitação de preces especiais ou se fará promessas de curas.

Art. 37 - Toda equipe de atividades deverá permitir que a realização das tarefas seja feita sob forma de rodízio na atribuição de funções, visando a fortalecer o espírito de equipe e preparação de colaboradores.

---

  
Centro Espírita Casimiro Cunha  
Presidente

Aprovado em Assembléia Geral no dia 07/09/2012.

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

Art. 38 - Qualquer atividade do CECC que em sua programação abordar tema na forma de cursos, seminários, palestras, exposição ou atividades assemelhadas deverá apresentar sua programação para avaliação do Departamento Doutrinário que será responsável por pontuar, aprovar e responder junto à diretoria sobre o programa do evento.

Parágrafo único – Caso o DDO não aprove a programação apresentada deverá elaborar suas justificativas por escrito e apresentar ao organizador do evento para as devidas alterações. Caso exista impasse entre as observações do DDO e o organizador do evento a Diretoria deliberará em última instância.

Art. 39 - Os cursos, reuniões e/ou estudos evangélico-doutrinários deverão ser avaliados no máximo de três em três anos, podendo juntamente com o Departamento de Integração utilizar recursos para tal fim.

Art. 40 - As reuniões de Estudos Mediúnicos são públicas e visam proporcionar o necessário conhecimento aos portadores de faculdades mediúnicas e aos demais componentes de equipe mediúnica, para seu exercício em perfeita harmonia com os princípios da Doutrina Espírita, funcionando em dias e horários fixados em ata própria da diretoria.

Parágrafo único – Excetuam-se deste artigo as reuniões de educação mediúnica de caráter prático às quais serão admitidos novos educandos desde que já tenham realizado o curso teórico de educação mediúnica e sejam aceitos pelo Dirigente nos termos dos princípios do Departamento de Assistência Espiritual.

## SEÇÃO II

### DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS

#### Das finalidades

Art. 41 - Atender às pessoas e às famílias assistidas pelo CECC, conjugando a ajuda material, o socorro espiritual e a orientação moral-doutrinária, visando à sua promoção social e crescimento espiritual.

Art. 42 - Proporcionar ao frequentador do CECC oportunidade de praticar a caridade junto às pessoas e famílias em situação de carência socioeconômico e/ou moral-espiritual.

Art. 43 - Planejar e executar programas e projetos sócio-educativos junto às famílias em situação de risco social, moral e espiritual, atendidas pelo CECC, tendo por princípios a promoção da vida, o respeito à liberdade, a ética e o compromisso com a construção de uma sociedade fraterna e solidária.

#### Das atribuições

Art. 44 – Promover atividades sócio educativas aderentes às necessidades das famílias.

Art. 45 – Manter a coerência entre as diversas atividades e coordenações, de forma a garantir a harmonia dos trabalhos planejados.

Art. 46 - Coordenar anualmente o curso de Capacitação de Trabalhadores Voluntários da Assistência Social.

#### Dos Princípios

---

  
Centro Espírita Casimiro Cunha  
Presidente

Aprovado em Assembléia Geral no dia 07/09/2012.

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

Art. 47 - Reconhecer que os fundamentos doutrinários da Assistência Social encontram-se no Evangelho de Jesus, através da prática da caridade fraterna e da solidariedade humana como exercício do amor ao próximo. Por isso, todas as atividades assistenciais devem ser acompanhadas de orientação evangélica.

Art. 48 - Incentivar esforços dirigidos à superação da condição de miséria das famílias assistidas, priorizando ações de cunho educativo, que possibilitem a ampliação da consciência individual e social desses segmentos e a promoção humana.

Art. 49 - Definir a família como foco prioritário das atividades da Assistência Social.

Art. 50 - Estimular a realização de pesquisas, levantamentos e elaboração de cadastro das famílias assistidas, para a devida utilização por todos os programas sociais e demais eventos do CECC.

### Disposições Gerais

Art. 51 - Atividades que envolvam a manipulação de alimentos deverão ser orientadas por voluntário reconhecidamente competente. Na ausência deste deverá ser criada uma comissão para orientar nas melhores práticas de manipulação dos alimentos.

Art. 52 - Os alimentos recebidos como doação deverão ser controlados de forma a evitar perdas.

Art. 53 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e nem doados alimentos com data de validade expirada. Não serão aceitas doações de alimentos estragados, mesmo que esteja dentro da data de validade.

Art. 54 - As doações às famílias deverão ser em dia e horário determinado pelo Departamento e qualquer outra doação fora deste horário será em caráter de exceção / urgência.

### SEÇÃO III

#### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

##### Das finalidades

Art. 55 – Providenciar a conservação e a manutenção dos bens móveis e imóveis acompanhando e garantindo a qualidade dos serviços realizados no CECC.

Art. 56 - Preparar os ambientes para atividades cotidianas e extraordinárias realizadas no CECC ou fora deste, mas sob sua responsabilidade.

Art. 57 - Controlar e conservar os utensílios, domissanitários, eletrodomésticos, instalações elétricas e hidráulicas e equipamentos de combate a incêndio.

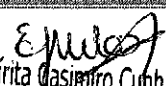
Art. 58 - Adquirir material para uso de escritório e de atividades sob demanda;

Art. 59 - Adquirir controlar e manter sistemas de informação atualizados e operantes, bem como os ativos ligados a esta área.

##### Das atribuições

Art. 60 - Reportar à Diretoria decisões que serão ou que foram tomadas visando à manutenção da casa e que envolvam gastos não previstos.

---

  
Centro Espírita Casimiro Cunha  
Presidente

Aprovado em Assembléia Geral no dia 07/09/2012.



# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

Art. 61 - Fazer planejamento para minimizar as despesas do CECC.

Art. 62 - Planejar, priorizar e coordenar os dias e equipes de limpeza e manutenção tendo em vista o bom andamento das tarefas.

Art. 63 - Criar mecanismos para controlar o uso das salas e salões.

Art. 64 - Confeccionar o cronograma anual do CECC.

Art. 65 - Arquivar, controlar e disponibilizar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 66 - Adquirir e controlar a aquisição de material para conservação, limpeza, didático, eletroeletrônico e de cozinha.

Art. 67 - Levantar e cuidar do Patrimônio do CECC.

Art. 68 - Pagar os prestadores de serviços que foram contratados pelo CECC, auxiliando a Tesouraria.

Art. 69 – Promover e controlar venda de produtos realizados pelo CECC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, obedecendo ao disposto abaixo:

Parágrafo único - Todo e qualquer produto que for comercializado deverá ser contabilizado. Para isto o dinheiro decorrente de venda ou recibo de compra deverá ser passado ao tesoureiro do CECC.

### Dos Princípios

Art. 70 - Reconhecer que a obediência aos princípios cristãos se baseia no cumprimento das disposições legais, estatutárias e deste RI.

Art. 71 - Nenhuma atividade ocorrerá de forma satisfatória sem organização e ambientes adequados.

Art. 72 - Toda tarefa executada num centro espírita é forma de dignificação do tarefeiro e dos princípios espíritas.

Art. 73 - Reconhecer que não se sabe de nenhuma organização na terra e na espiritualidade que não careça de administração.

## SEÇÃO IV

### DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E DIVULGAÇÃO - DID

#### Das Finalidades

Art. 74 - Realizar eventos como palestras ou conferências públicas, acompanhadas ou não de apresentações artísticas, observando-se sempre a fidelidade doutrinária, em conjunto com o Departamento Doutrinário, visando à integração e confraternização dos trabalhadores e/ou a divulgação da Doutrina Espírita.

Art. 75 - Realizar toda a comunicação social, divulgação de eventos e confraternizações do CECC.

  
Centro Espírita Casimiro Cunha  
Presidente

Aprovado em Assembléia Geral no dia 07/09/2012.

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

Art. 76 - Promover a divulgação das tarefas do CECC e, por conseguinte, da Doutrina Espírita.

Art. 77 - Todo grupo de trabalho com o público deverá ter equipe treinada para recepção, entrevistas. O treinamento será realizado através de cursos oferecidos pelo CECC.

Art. 78 - Promover a integração e o espírito de cooperação entre todos os participantes do CECC.

Art. 79 - Preparar equipe de recepção que trabalhará em todas as atividades públicas do CECC.

Art. 80 - Promover eventos que visem à obtenção de fundos para sustentação ou ampliação das atividades do CECC.

### **Das atribuições**

Art. 81 - Promover, no mínimo, dois eventos de integração do CECC ao ano objetivando a integração dos trabalhadores/frequentadores do CECC.

Art. 82 - Elaborar material para divulgação das atividades do CECC.

### **Dos Princípios**

Art. 83 - Realizar o trabalho de divulgação da Doutrina Espírita por meio de todos os veículos de comunicação social compatíveis com os princípios ético-morais espíritas.

Art. 84 - Zelar para que as obras, materiais diversos e outras publicações divulgadas pelos setores possuam conteúdos espíritas e atendam às finalidades essenciais previstas no Estatuto. Caso haja dúvidas sobre o conteúdo espírita das obras e dos materiais colocados à disposição dos frequentadores do CECC, as mesmas serão dirimidas pelo Departamento Doutrinário.

Art. 85 - O Trabalho do DID deverá pautar-se nos princípios morais do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita respeitando as diversidades de todos os tipos.

## SEÇÃO V

### **DO DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - DIJ**

#### **Das Finalidades**

Art. 86 - Organizar e direcionar atividades que levem a mensagem do Evangelho de Jesus e o conhecimento da Doutrina Espírita e seus princípios à criança e ao jovem, considerando a capacidade de percepção deles, adaptando o conteúdo às etapas de desenvolvimento e aplicando metodologia pedagógica atualizada.

Art. 87 - Divulgar a importância e a realização de atividades de evangelização de crianças e jovens, junto aos pais, frequentadores e trabalhadores do CECC.

Art. 88 - Divulgar as orientações e os eventos da Federação Espírita Brasileira, União Espírita Mineira e da Aliança Municipal Espírita relativos à evangelização infanto-juvenil.

#### **Das atribuições**

Art. 89 - Coordenar e orientar as atividades da evangelização infantil e da mocidade do CECC.

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

Art. 90 - Opinar e orientar todas as atividades que envolvam crianças e adolescentes.

### Dos Princípios

Art. 91 - Promover a integração e o espírito de cooperação de crianças, jovens e evangelizadores no CECC e no Movimento Espírita.

Art. 92 - Incentivar, orientar e propiciar condições para o funcionamento da Escola Espírita de Evangelização Infanto-juvenil; orientar e promover o aperfeiçoamento pedagógico-doutrinário dos evangelizadores, através de cursos, palestras e estudo dirigido.

### Disposições Gerais

Art. 93 - Todas as atividades de evangelização de crianças e jovens realizadas pelo CECC estarão contempladas pelo Departamento da Infância e Juventude, mesmo que nestas estejam envolvidas atividades de outros Departamentos.

## SEÇÃO VI

### DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL (DAE)

#### Das finalidades

Art. 94 - Desenvolver as atividades de caráter mediúnico e assistência fraterna que não se enquadrem, exclusivamente, na assistência social e no Departamento doutrinário.

Art. 95 - Desenvolver nos trabalhadores a capacidade de abordagem cristã aos encarnados e desencarnados visando proporcionar acolhimento, alívio e a oferta de opções existenciais para construção de pessoas nos ideais fraternos.

#### Das Atribuições

Art. 96 - Ao Departamento de Assistência Espiritual compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as Reuniões de Prática da Mediunidade;

II - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as Reuniões de Atendimento Espiritual, que abrangem: Atendimento Fraterno (Recepção, Diálogo Fraterno), Palestra e Passe, em coordenação com o DDO (Palestras);

III - Intensificar a implantação do Evangelho no lar;

IV - supervisionar, incentivar, orientar atividades de assistência a creches, visita a asilos, hospitais, orfanatos e similares, lares, presídios e outros que caracteriza assistência espiritual.

#### Dos princípios

Art. 97 - As reuniões de Prática Mediúnica são privativas funcionando em dias e horários fixados em ata própria da Diretoria e visa a auxiliar os envolvidos em relações desarmonicas a encontrarem alternativas de solução para suas dificuldades.

§ 1º - Em nenhuma hipótese se aceitará a realização de reuniões mediúnicas públicas;

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

§ 2º - Em nenhuma hipótese se aceitará que seus membros não sejam reconhecidamente competentes para tal finalidade.

Art. 98 - As reuniões mediúnicas serão realizadas com a participação dos integrantes do CECC, sendo necessário para fazer parte do quadro de participantes:

I – satisfazer as condições que o torne “trabalhador voluntário” do CECC (art. 11);

II – ter conhecimento doutrinário-evangélico;

III – os integrantes ou possíveis integrantes a participarem das reuniões mediúnicas que não satisfaçam o item II, mas que ao critério do dirigente possuam comprovada experiência e competência para o desempenho das tarefas, ficarão sob-responsabilidade e acompanhamento do dirigente respectivo, após avaliação do responsável pelo Departamento e autorizado pelo presidente.

§ 1º - No caso da participação na reunião de educação mediúnica, o pretendente deve ter participado do curso de fundamentos do espiritismo no CECC ou em outras casas;

§ 2º - O encaminhamento para as reuniões será de acordo com a possibilidade de vagas e diálogo mantido com o dirigente do respectivo departamento e/ou a Diretoria, para a adequação do pretendente ao quadro de trabalhador;

§ 3º - Para ser participante de reunião mediúnica, é recomendável que o pretendente participe pelo menos de uma reunião de estudo no CECC.

Art. 99 - As reuniões mediúnicas seguirão as orientações do livro “Desobsessão” de André Luiz no que couber.

Art. 100 - Toda atividade ligada ao DAE deverá ter, conforme este RI, reunião de avaliação das suas atividades onde serão anotadas as observações dos participantes que deverão ser repassadas ao responsável pelo DAE que irá acompanhar direta ou indiretamente a evolução das atividades de cada grupo.

Parágrafo único – É facultado ao responsável pelo DAE a participação como observador nas reuniões mediúnicas e na reunião de avaliação de cada grupo.

Art. 101 - As reuniões de Atendimento Espiritual a enfermos são de caráter essencialmente espirituais. Liturgias, paramentos ou qualquer outra manifestação ritualística serão vedados bem como o emprego de qualquer material instrumental nos pacientes, fornecimento de receitas ou qualquer tipo de medicamento. Essas reuniões não substituem nem dispensam o tratamento terapêutico convencional.

# CENTRO ESPÍRITA CASIMIRO CUNHA

## Regimento Interno

### Capítulo VII

#### Das Disposições Gerais

Art. 102 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas pela Diretoria do CECC, sendo apresentadas para aprovação e votação em Assembléia Geral.

Art. 103 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria do CECC.

Art. 104 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação e registro em Ata pela Diretoria do CECC.

Belo Horizonte, 07 de setembro de 2012



Elizabeth de Fátima Veloso

Presidente

20 112 579/0001-911  
Centro Espírita Casimiro Cunha  
Rua Nova Ponte, 464  
B. Salgado Filho - CEP: 30.550-720  
BELO HORIZONTE - MG